PROCESSO: TC 001604/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADA: Edilene dos Reis Pina
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 715/2022
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.987 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a Maria Fraga Peixoto Menezes, em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **19/07/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial José Sérgio Monte Alegre, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão por morte concedida a **Edilene dos Reis Pina**, na condição de companheira do ex-segurado Gilson Zacarias dos Santos, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 006154/2017, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/07/2022 09:02:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:59:17

Processo TC – 001604/2017 **Decisão TC – 35.987 Primeira Câmara**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **02 de agosto de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/07/2022 09:02:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:59:17

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 001604/2017 sobre apreciação da legalidade, da pensão por morte concedida a **Edilene dos Reis Pina**, CPF nº 531.776.065-87, através da Portaria nº 2726/2014, datada de 11 de novembro de 2014, fls. 23, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.115 em 11 de dezembro de 2014, fls. 24, na condição de companheira do ex-segurado Gilson Zacarias dos Santos, CPF nº 127.302.975-53, falecido em 25/02/2014, conforme certidão de óbito fls. 3.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 443/2022, fls. 30, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 002193/2016, já apreciado e julgado.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 715/2022, fls. 32, da lavra do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/07/2022 09:02:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:59:17

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado, que opinou pela legalidade da pensão previdenciária, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 002193/2016 de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, concedida a **Edilene dos Reis Pina**, na condição de companheira do ex-segurado Gilson Zacarias dos Santos, em razão da existência de outro processo idêntico e já julgado, conforme consta dos autos do processo TC 002193/2016.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 29/07/2022 09:02:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 04/08/2022 07:59:17